



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 17 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

PARECER

Cuida-se de requerimento submetido à consideração da edilidade municipal, formulado por **JACOB PEREIRA NETO**, pugnando pelo deferimento de **LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO - DOUTORADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Sobre o tema consulta-nos a chefe do executivo sobre a viabilidade do pedido.

Eis, à guisa de sinopse o breve histórico.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Licença em epígrafe encontra-se prevista em lei, porquanto, inserta nos arts. 10, I e 11, III, da Lei Complementar nº 013/2010. Vejamos:

Art. 10 - Além das licenças já previstas por dispositivos legais, poderá ser concedida, ao profissional do magistério público municipal, licença para:

I - frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;

[...]

Art. 11 - A licença para frequentar cursos de formação poderá ser concedida:

III - para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

O pedido veio acompanhado de prova, sendo de relevo apontar que a licença para frequentar cursos de formação é sempre uma faculdade da administração e somente poderá ser concedida para os cursos de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos e quando houver relação do curso com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino, a critério da Secretaria de Educação.

Outrossim, a concessão da licença para frequentar cursos **priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação**, elementos constantes dos autos.

Assim, tendo o servidor satisfeito os requisitos legais e não possuir nenhum entrave à concessão da Licença pretendida, tendo inclusive a Secretaria de Educação atestado a existência de relação do curso de formação pretendido com a área de atuação do docente requerente junto à edilidade, conforme Certidão fornecida, esta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 17 de outubro de 2024

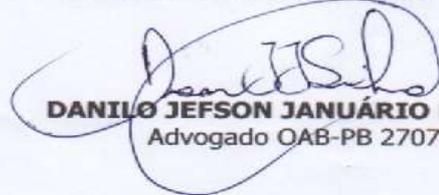
deve ser concedida, tendo em vista que de forma concreta não haverá prejuízo ao corpo discente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende a Assessoria encontrar-se o direito à Licença pretendida, por um período improrrogável de 04 (quatro) anos, opinando no sentido de **DEFERIMENTO** do pedido à mingua de qualquer entrave, desde que mantidos os requisitos legais estabelecidos pela legislação municipal reguladora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

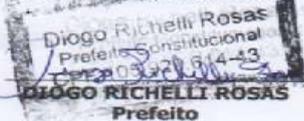
Nova Olinda-PB, 04 de Outubro de 2024.


DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA
Advogado OAB-PB 27072

DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA
Advogado | Consultor Jurídico
OAB-PB nº 27072

VISTO DO PREFEITO

DEFIRO O PRESENTE REQUERIMENTO, EM HARMONIA COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Constitucional
03/20/24
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 17 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Nº 073/2024

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB